ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 59510.001437/2026-09
Data: 08/06/2026
Origem: 1ª/GRR/UES

O estudo técnico preliminar, previsto no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf, é produzido com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda e trata-se de um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, avaliando o objeto e promovendo estudo de mercado e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objetivo:

Execução dos serviços padronizados de engenharia elétrica de levantamento de carga, estudo de demanda, aprovação junto a CEMIG, fornecimentos e instalações completa dos equipamentos com os insumos para geração de energia fotovoltaica em unidades da CODEVASF, cooperativas e associações, incluso o transporte de materiais e equipamentos para execução dos serviços até o local da instalação, bem como vistorias técnicas respeitando a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais, com a consequente efetivação da ata de registro de preços e respectivos contratos.

Identificação da Necessidade / Problema considerando o Interesse Público: *(RILC – Art. 21 – I)*

Conforme art. 4º de sua Lei de criação (Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974), a Codevasf - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, “tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.”

Em 08 de setembro de 2020 foi sancionada a Lei nº 14.053, a qual altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as bacias hidrográficas dos rios Araguari

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AAA17594

(AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo e as demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí e do Rio Grande do Norte na área de atuação da Codevasf, aumentando a sua área de atuação.

Na área de responsabilidade da 1ª Superintendência Regional, grande parte das ações de políticas públicas desenvolvidas pela Codevasf, principalmente aquelas ligadas ao agronegócio, necessitam de grande demanda de energia elétrica para sua operacionalização, o que impacta diretamente na manutenção dos Arranjos Produtivos Locais – APLs – e das comunidades rurais.

Neste contexto, os APLs implantados pela Codevasf que tem como objetivo consolidar as cadeias produtivas, através de ações que visão o fortalecimento da economia local, promovendo a melhoria de renda das famílias envolvidas, tem como gargalo as despesas com energia elétrica que representam grande parte do custo de produção, principalmente nas agroindústrias.

E tratando ainda sobre demanda por energia, grande parte das comunidades rurais, inseridas na área de atuação da Codevasf, são abastecidas com água do lençol subsupercial, poço profundo, demandando para tal abastecimento a necessidade de uma motobomba para realizar o recalque da fonte de produção ao ponto de armazenamento/distribuição e que devido à grande demanda, possui, na maioria dos casos, um consumo elevado de energia elétrica.

Sendo assim, a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica para atender essas ações apoiadas pela Companhia podem reduzir os custos com energia elétrica destas unidades em até 95%, com isso promovendo uma economia significativa, aumento dos lucros e abrindo possibilidades de novos investimentos. E, além de todo o fomento no desenvolvimento regional e industrial capaz de ser promovido na sua implantação, a energia solar fotovoltaica é considerada uma energia limpa, renovável e barata, que reduz a emissão de gases de efeito estufa e poluição do meio ambiente.

Requisitos da Contratação *(RILC – Art. 21 - II)*

Os requisitos da contratação se resumem nos padrões mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência e nas normas, projetos de normas, especificações e métodos de ensaios padronizados, aprovados e/ou recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação vigente. Além disso, deverá obedecer aos seguintes normativos: Lei n° 13.303/2016; IN n° 58/2022; Lei Complementar n° 123/2006; Decreto n° 8538/2015; IN n° 73/2020; Decreto n° 10.024/2019; Decreto n° 7.892/2013; Decreto n° 7.983/2013 e De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos de licitação no Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AAA17594

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021. Considera-se que os serviços a serem contratados apresentam características padronizadas, com especificações usuais de mercado, enquadrando-se como serviços comuns de engenharia, o que torna admissível a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

Será imprescindível a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação além do registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade conforme a Lei de Licitações nº 14.133 de 2021.

Responsabilizar-se por danos que causarem a CONTRATANTE, e a terceiros na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como a responsabilização por eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os dispositivos contidos nos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

Os padrões mínimos de qualidade, a contratada deve atender as especificações técnicas determinadas pela equipe da Companhia. Conhecer e aplicar as disposições contidas na Legislação pertinente no que refere ao fornecimento, e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, indicados para cada função, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Lei nº 5.452, de 1º e Maio e 1943), e demais Normas Regulamentadoras pertinentes, Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;

No que se refere aos critérios de sustentabilidade, percebe-se que nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dado prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Por fim, os serviços licitados serão de natureza comum, resultando na formação de uma ata de sistema de registro de preços, válida por 12 (doze) meses. A partir dessa ata, poderão ser assinados contratos específicos, regulamentados nos instrumentos a serem firmados, estabelecendo prazos de execução adequados. Dessa forma, ao

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AAA17594

descrever os requisitos da contratação, levou-se em consideração critérios de sustentabilidade, conformidade com as leis e regulamentações pertinentes, além de estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho para garantir o fornecimento adequado de água e atender às necessidades das comunidades envolvidas.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços - SRP não é necessária à indicação da Fonte de Recurso para o processo licitatório, somente para a contratação e fornecimento.

Análise de alternativas possíveis *(RILC – Art. 21 - III)*

Quando da elaboração deste ETP inicial, foi projetado que a aquisição ocorresse mediante Sistema de Registo de Preços (SRP). Por tratar-se de processo licitatório com vistas à contratação de fornecimento e instalação, em benefício da ampla concorrência e em prestígio ao princípio da publicidade, optou-se quanto à forma de disputa pelo critério de julgamento por Maior Desconto, por Grupo, conforme determina o inciso I do Art. 54 Lei Nº 13.303/16, e ao Acórdão Nº 1502/2018 – Plenário TCU, com modo de Disputa Aberto com orçamento público, em consonância ao princípio da publicidade, em conformidade com o Acórdão Nº 1502/2018 - Plenário do TCU.

Solução proposta *(RILC – Art. 21 – IV)*

Considerando que a CODEVASF não possui disponibilidade de pessoal e equipamentos necessários para a execução direta das obras pretendidas e na ausência de outro órgão público com tais recursos para realização dos mesmos, entendemos ser a contratação de terceiros o caminho adequado à consecução dos objetivos.

Não se enquadrando nas condições de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei, a contratação da referida obra deverá ocorrer por meio de licitação pública nos termos da Lei 13.303/2016.

Dentre os regimes de contratação previstos no art. 43 da referida lei, considerando-se a imprecisão inerente dos quantitativos em razão da natureza do objeto, entendemos que a empreitada por preços unitários seja aquela que melhor se adequa às necessidades de contratação, onde seriam pagos apenas os serviços e quantitativos efetivamente executados.

Quanto ao modelo da licitação, salvo posicionamento divergente das demais áreas que serão envolvidas futuramente no processo, consideramos ser o modelo eletrônico nos moldes da Lei 13.303/2016, com modo de disputa aberta, dividida em 02 itens dentro de 01 grupo, sendo um referente à vistorias e outro referente às execuções por kWp

com aplicação de desconto linear, critério de julgamento pelo menor preço e orçamento de referência público ser o mais adequado.

Quantificação das Necessidades *(RILC – Art. 21 – V)*

Em função das unidades implantadas/atendidas pela Codevasf na área de atuação da Companhia, observados nos últimos anos 2021-2026(5), além dos evidentes ganhas econômicos, sociais e ambientais advindos da instalação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, já verificados em contratos anteriores, estima-se a quantidade de energia contratada para gestão na área de atuação da 1ª SR:

CONTRATO	EMPRESA EXECUTORA	POTENCIA kWp
1.0397/2020	RADEL	5,36
1.0406/2020	PROBIOMAS	5
1.0406/2020	PROBIOMAS	5
1.0406/2020	PROBIOMAS	7,5
1.0406/2020	PROBIOMAS	44,21
1.0406/2020	PROBIOMAS	12,1
1.0276/2021	PROBIOMAS	21,11
1.0406/2020	PROBIOMAS	25
1.0406/2020	PROBIOMAS	87,72
1.0406/2020	PROBIOMAS	12,52
1.0406/2020	PROBIOMAS	7,13
1.0406/2020	PROBIOMAS	8,75
1.0406/2020	PROBIOMAS	20,53
1.0406/2020	PROBIOMAS	15,93
1.895.00/2021	CAF ENGENHARIA	24,67
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	10,64
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	13,625
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	5,995
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	6,11
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	6,11
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	14,72
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	7,36
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	10,64
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	17,67
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	13,625
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	46,33
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	16,385
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	9,81
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	9,605
1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	9,605

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AAA17594

1.962.00/2021	RIO AMAZONAS	13,56
1.1721.00/2022	P. MELO	3,45
1.1721.00/2022	P. MELO	3,45
1.1721.00/2022	P. MELO	3,45
1.1721.00/2022	P. MELO	3,45
1.1721.00/2022	P. MELO	3,45
1.1721.00/2022	P. MELO	5,7
1.1721.00/2022	P. MELO	5,7
1.1721.00/2022	P. MELO	8,2
1.1721.00/2022	P. MELO	8,2
1.1721.00/2022	P. MELO	8,2
1.1721.00/2022	P. MELO	8,2
1.1721.00/2022	P. MELO	8,2
1.1721.00/2022	P. MELO	8,2
1.1614.00/2022	BIOASSETS	25,74
1.1614.00/2022	BIOASSETS	6,105
1.1614.00/2022	BIOASSETS	11,115
1.1614.00/2022	BIOASSETS	4,995
1.1614.00/2022	BIOASSETS	6,435
1.1614.00/2022	BIOASSETS	5,55
1.1614.00/2022	BIOASSETS	40,92
1.1614.00/2022	BIOASSETS	6,105
1.1614.00/2022	BIOASSETS	10,53
1.1614.00/2022	BIOASSETS	13,32
1.1614.00/2022	BIOASSETS	11,99
1.1614.00/2022	BIOASSETS	19,305
1.1614.00/2022	BIOASSETS	8,77
1.1614.00/2022	BIOASSETS	10,53
1.1033.00/2023	SANKOS	5,85
1.1033.00/2023	SANKOS	5,85
1.1033.00/2023	SANKOS	11,115
1.1033.00/2023	SANKOS	11,115
1.1033.00/2023	SANKOS	11,115
1.1033.00/2023	SANKOS	8,19
1.1033.00/2023	SANKOS	8,19
1.1033.00/2023	SANKOS	11,115
1.1033.00/2023	SANKOS	5,85
1.1614.00/2022	BIOASSETS	4,995
1.1614.00/2022	BIOASSETS	5,85
1.1614.00/2022	BIOASSETS	30,42
1.1614.00/2022	BIOASSETS	8,77
1.1614.00/2022	BIOASSETS	8,77

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AAA17594

1.1614.00/2022	BIOASSETS	11,115
1.1614.00/2022	BIOASSETS	9
1.1614.00/2022	BIOASSETS	6
1.1614.00/2022	BIOASSETS	4,56
1.1614.00/2022	BIOASSETS	4,56
1.1614.00/2022	BIOASSETS	6
1.1614.00/2022	BIOASSETS	10,35
1.1614.00/2022	BIOASSETS	9,1
1.1614.00/2022	BIOASSETS	9,1
1.1614.00/2022	BIOASSETS	9,1
1.1614.00/2022	BIOASSETS	3,42
1.1614.00/2022	BIOASSETS	4,56
1.1614.00/2022	BIOASSETS	11,4
1.1614.00/2022	BIOASSETS	9,36
1.1033.00/2023	SANKOS	13,2
1.1033.00/2023	SANKOS	7,32
1.1033.00/2023	SANKOS	10,8
1.1033.00/2023	SANKOS	6
1.1033.00/2023	SANKOS	10,53
1.1033.00/2023	SANKOS	13,2
1.1033.00/2023	SANKOS	5,8
1.1033.00/2023	SANKOS	10,44
1.1033.00/2023	SANKOS	13,2
1.1033.00/2023	SANKOS	12,76
1.1033.00/2023	SANKOS	12
1.1033.00/2023	SANKOS	8,33
1.1033.00/2023	SANKOS	14,52
1.1614.00/2022	BIOASSETS	4,56
1.1614.00/2022	BIOASSETS	9,1
1.1614.00/2022	BIOASSETS	11,97
1.1614.00/2022	BIOASSETS	9,3
1.1614.00/2022	BIOASSETS	4,56
1.1614.00/2022	BIOASSETS	12
1.1033.00/2023	SANKOS	10,98
1.1033.00/2023	SANKOS	10,98
1.1033.00/2023	SANKOS	6,1
1.1033.00/2023	SANKOS	5,22
1.1033.00/2023	SANKOS	10,98
1.1614.00/2022	BIOASSETS	11,97
1.1614.00/2022	BIOASSETS	12,2
1.1614.00/2022	BIOASSETS	11,16
1.1614.00/2022	BIOASSETS	6,655

1.1614.00/2022	BIOASSETS	6,655
1.1033.00/2023	SANKOS	13,42
1.1033.00/2023	SANKOS	13,2
1.1033.00/2023	SANKOS	6,1

Média da potência dos sistemas: 10,8 kWp – total de sistemas 123

0-7,9kWp – 47 (38%) / Sistema representativo 6,5kWp
8 – 14,9kWp – 62 (50%) / Sistema representativo 12 kWp
> 15 kWp – 14 (12%) / Sistema representativo 18,5 kWp

Portanto, ao se estimar a implantação de 100 sistemas com características similares aos instalados pela 1ªSR, depreende-se o quantitativo de 100 usinas (vistorias) e 1069 kWp de potência instalada.

Com isso, a capacidade de geração de todo objeto do contrato será de 128.280 kWh mês, podendo atender até 100 comunidades/instituições com faturas médias de até 1200kWh de consumo médio, perfil adequado e condizente com a realidade da área de atuação da 1ª SR.

Tais representatividades serão também utilizadas para definição do kWp de potência instalada do orçamento de referência.

(5) Até o mês de maio.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AAA17594

Cálculo de DMT a partir de Belo Horizonte	
Destino	km
Montes Claros	422
Piumhi	258
Sete Lagoas	74
Pará de Minas	86
Araguari	572
Divinopolis	118
Bom Despacho	159
Lagoa da Prata	206
Patos de Minas	453
Patrocinio	411
Janaúba	554
Espinosa	696
Paracatu	500
Unaí	598
Urucuia	624
Januária	592
Manga	697
Aracuaí	598
Diamantina	294
Almenara	742
Pirapora	344
Curvelo	166
Três Marias	263
Serro	229
Salinas	636
Rio Pardo de Minas	696
Média	423

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AAA17594

Cálculo de DMT a partir de Montes Claros	
Destino	km
Belo Horizonte	422
Piumhi	593
Sete Lagoas	363
Pará de Minas	486
Araguari	637
Divinopolis	518
Bom Despacho	443
Lagoa da Prata	497
Patos de Minas	423
Patrocinio	485
Janaúba	134
Espinosa	275
Paracatu	470
Unaí	568
Urucuia	286
Januária	170
Manga	275
Aracuaí	327
Diamantina	227
Almenara	485
Pirapora	170
Curvelo	259
Três Marias	338
Serro	291
Salinas	216
Rio Pardo de Minas	276
Média	371

DMT adotado em km:

Média adotada entre resultado de Montes Claros e Belo Horizonte	397

O DMT médio será arrendado para 400 km x 2 (ida e volta) = 800km
Será adotado ainda o DMT de 100 km x 2 (ida e volta) = 200km, compreendendo a distância dos municípios às comunidades onde as usinas serão instaladas, sendo assim, o DMT total será de 1000km.

Valor Estimado para Contratação *(RILC – Art. 21 – VI)*

Para a elaboração da composição de preços foi utilizado os mesmos valores do SRP anterior, processo nº 59510.001040/2024-47-e, a pesquisa de preço na área de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AAA17594

atuação da Codevasf será realizada no decorrer do processo, após aprovação do ETP, e os preços atualizados quando da elaboração do TR.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAÍCA	kWp	1069	4.960,35	5.302.614,15
	2	VISTORIA TÉCNICA	U	100	4.660,59	466.059,00
					VALOR TOTAL	**5.768.673,15**

Valor estimado de R$ 5.768.673,15 (cinco milhões setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos).

Possibilidade de Parcelamento da Solução *(RILC – Art. 21 – VII)*

Não haverá parcelamento dos itens em um mesmo sistema, pois para haver uma perfeita interligação entre os componentes da usina, e assim obter a máxima eficiência, o fornecimento e instalação dos componentes da usina, bem como a homologação da mesma deverá ser realizado por uma única empresa.
Salientamos, entretendo que haverá execução de forma parcelada por localidade, ou seja, serão parceladas as unidades de geração por kWp para cada beneficiário, as entregas/contratações de serviços durante a vigência da ATA.

Contratações Correlatas *(RILC – Art. 21 - VIII)*

Não se aplica. A contratação pretendida não é correlata ou interdependente a nenhuma outra contratação realizada pela CODEVASF.

Alinhamento com o Planejamento *(RILC – Art. 21 – IX)*

A contratação está diretamente alinhada à missão institucional da CODEVASF, que é promover o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades. A iniciativa também se insere nas diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2025–2030, especialmente em relação aos seguintes objetivos:

● Objetivo Estratégico 02 (OE2) – Promover a Modernização Tecnológica e a Transformação Digital: ao proporcionar acesso a tecnologias sustentáveis e modernas, ampliando a capacidade produtiva dos beneficiários e fortalecendo as cadeias produtivas regionais.

● Objetivo Estratégico 11 (OE11) – Contribuir para a promoção da inclusão produtiva: ao reduzir os custos energéticos dos pequenos produtores e Arranjos Produtivos Locais (APL's), aumentando sua competitividade e capacidade de investimento. Isso

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AAA17594

resulta em maior geração de emprego e renda, contribui para a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais e incentiva a interiorização do desenvolvimento.

● Objetivo Estratégico 17 (OE17) – Promover o Manejo Sustentável de Recursos Naturais: essa ação apoia a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e promove práticas produtivas mais responsáveis, alinhadas às políticas ambientais da Codevasf, uma vez que a energia solar é uma fonte limpa, renovável e de baixo impacto ambiental. Além disso, a iniciativa contribui para as metas do Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, que define como uma das diretrizes principais a redução das desigualdades regionais com maior equidade de oportunidades.

O investimento em energia solar fotovoltaica na área de atuação da Codevasf se monstra viável e importante devido a três fatores, o Estado de Minas Gerais tem a melhor legislação do segmento e os incentivos mais efetivos à geração de energia solar no Brasil. Isso ajuda a reduzir os impostos sobre equipamentos do setor e sobre a energia produzida; outro fator é a qualidade do recurso solar de Minas - localizada geograficamente onde há maior insolação (horas de sol por dia) e irradiação (radiação solar), em especial na região Norte; e, por último, a tarifa de energia elétrica mineira é uma das mais elevadas no Brasil. Então, ainda que, o recurso destinado ao beneficiário não seja suficiente para atender a demanda total da unidade, tal fato não impede a instalação da usina, uma vez que mesmo usinas menores têm geração otimizada o que reflete na redução da fatura de energia dos empreendimentos.

Resultados Pretendidos *(RILC – Art. 21 - X)*

Promover redução do custo de produção das unidades ligadas aos arranjos produtivos locais ou outras unidades ligadas ao desenvolvimento agropecuário inseridos na área de atuação da Codevasf.
Atender demandas de redução do custeio das unidades decentralizadas da Codevasf, através da economia com a redução da conta de energia das mesmas.
Economia com a gasto de energia dos sistemas de abastecimento de água de comunidades rurais.

Providências Prévias *(RILC – Art. 21 - XI)*

Não se aplica.

Impactos Ambientais e medidas de tratamento *(RILC – Art. 21 - XII)*

Será previsto no TR. Por se tratar de serviços/fornecimentos de sistemas de geração de energia *on-grid* não possui impactos significativos ambientais que precisam ser previstos ou avaliados neste momento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AAA17594

Viabilidade e razoabilidade da contratação *(RILC – Art. 21 – XIII)*

Declaro que a contratação é viável conforme apresentado neste Estudo Técnico Preliminar.

Classificação da necessidade de sigilo *(RILC – Art. 21 – XIV)*

Não há necessidade, nos termos da Lei nº 12.527/2011, da manutenção de sigilo sobre esse Estudo Técnico Preliminar.

Renovação da ATA

Considerando a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento e à instalação de sistemas fotovoltaicos, prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que, ao término de sua vigência inicial, poderá ser conveniente e oportuno promover sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais, confirme Resolução n° 646, de 16 de junho de 2026.

Síntese da Solução:

Após a realização de todos os estudos e análises citados neste documento, diante da necessidade de contratação da execução dos serviços padronizados de engenharia elétrica de levantamento de carga, estudo de demanda, aprovação junto a CEMIG, fornecimentos e instalações completa dos equipamentos com os insumos para geração de energia fotovoltaica em unidades da CODEVASF, cooperativas e associações, incluso o transporte de materiais e equipamentos para execução dos serviços até o local da instalação, bem como vistorias técnicas respeitando a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais, e que tais serviços se alinham a missão e planejamento da Codevasf:

A contratação, através do modelo citado, em razão do que se estudou, se mostra viável.

Fundamentação Legal:

Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais
Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AAA17594

Paula Carolina de Almeida

De acordo: (CHEFIA IMEDIATA)

Paula Carolina de Almeida

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar: (SUPERINTENDENTE REGIONAL)

Antônio Romeu Pereira Souto Filho